



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7925 – Rio de Janeiro, 08 de junho de 2010

1) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CONVOCAÇÃO

Comunicamos o recebimento do Fax nº 02109, expedido nesta data pela Confederação Brasileira de Futebol, convocando as atletas abaixo relacionadas para integrarem a **Seleção Brasileira de Futebol Feminino Sub 20**, de acordo com a seguinte programação:

Atletas

Camila Cristina Oliveira Cruz
Thaynara de Araujo Lima
Ana Patrícia Fonseca Teixeira

Clubes

Cepe Caxias - RJ
USS Vassouras - RJ
USS Vassouras - RJ

Programação a ser seguida:

Apresentação: 17.06.2010 – (2ª Feira) - Horário: 12:00h
Local de Apresentação: Tom Jobim – Galeão (RJ)
Local de Treinamento: Granja Comary – Teresópolis - RJ
Período da Convocação: 17.06 a 09.07.2010 na Granja Comary
Período da Convocação: 10.07 a 03.08.2010 na Alemanha
Liberação: 03.08.2010

2) LIGA DESPORTIVA DE PARACAMBI - CAMPEONATO MUNICIPAL

Comunicamos o recebimento do Ofício nº 024/10, expedido e protocolado no dia 07/06/10 sob o nº 5745, pela Liga Desportiva de Paracambi, comunicando que os clubes, abaixo relacionados sagraram-se campeão e vice do **Campeonato Municipal de Intermaster 2010**:

- Campeão: Nova Esperança Futebol Clube
- Vice-Campeão: Piranema Futebol Clube

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que segue em anexo ao presente boletim à seguinte comunicação:

- nº - 357/10 – Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 08 de Junho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 357/10 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os auditores Dr. José Carlos Ribeiro, Dr. Daniel Portugal e Dr. Herbert Cohn, ausências justificadas do Dr. Odilon Reis e Dr. Bruno Lavoratto, reuniu-se às 16horas do dia 02 de Junho de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 641/10

1º) Denunciado: Paulo Roberto da Silva Junior (Atleta da Liga Desp. de Nova Iguaçu)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Liga Desp. de Belford Roxo (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: Liga Desp. de Nova Iguaçu (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: L.D. de Belford Roxo X L. D. de Nova Iguaçu

Categoria: Ligas Sub-17

Data jogo: 08/05/2010

Representante legal do denunciado: Defesa de ambas as associações (ausentes)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos aplicada pena de advertência ao 2º denunciado, quanto á imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos aplicada pena de advertência ao 3º denunciado, quanto á imputação do art. 191 III do CBJD.

Baixado para Procuradoria para que o árbitro seja denunciado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3)Processo: nº 642/10

1º) Denunciado: Jean Carlos da Silva Ribeiro (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Leonardo Nunes Medeiros (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254-A §1º I do CBJD

3º) Denunciado: AD Cabofriense (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

4º) Denunciado: Mesquita FC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Mesquita FC

Categoria: Juniores- Série B

Data jogo: 08/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (AD

Cabofriense) e Dr. Everaldo Teodoro da Silva

Auditor relator: Dr Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do Art. 254-A §1º, I para o art. 254, I do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Ribeiro e do Presidente da Comissão Dr. Jonei Garcia que aplicavam pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254, I do CBJD.

No mérito, por maioria, punido com a pena de advertência o 3º denunciado, quanto á imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Ribeiro que aplicou multa de R\$100,00(cem) reais, quanto á imputação do art. 191, III do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, multado o 4º denunciado em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. Herbert Cohn, que aplicavam pena de advertência quanto à imputação do art. 191 III, do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

4)Processo: nº 643/10

1º)Denunciado: Artsul FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Winston Soares de Melo (Diretor de Fut. do Ceres FC)

Tipificação: Art. 243-C, 243-D § único, 243-F c/c 258-B e D do CBJD

3º)Denunciado: Célio Rosa Ferreira (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º)Denunciado: Diego da Silva Maia (Atleta Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 c/c 243-F do CBJD

Jogo: Artsul FC x Ceres FC

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Categoria: Estadual - Série B

Data jogo: 08/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas(ambas)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Depoimento de André Rodrigo Rocha

RG: 207459959 DIC - RJ

“Perguntado pelo Relator Dr. José Carlos Ribeiro o depoente respondeu: Que percebeu a 1^a manifestação do denunciado Sr. Winston após a expulsão do 2º jogador do Ceres; que nesse momento o denunciado chamou de filho da puta, safado!Vou te pegar quando der o intervalo do jogo; posteriormente no intervalo da partida, o denunciado se dirigiu ao vestiário da arbitragem e chamando os integrantes da Comissão de arbitragem para que saíssem para receber porrada; que ao final da partida, ele se dirigiu aos membros da comissão de arbitragem quando estes se encontravam no estacionamento e proferiu as seguintes palavras: vou caçar vocês onde vocês estiverem, eu trabalho com o Coronel Jairo, vou sacudir o prédio da Federação para cair muitos ladrões iguais a você; que após o ocorrido os policiais contiveram o mesmo e após afastá-lo, providenciaram o encaminhamento dos árbitros para sua viagem de retorno; que com relação aos atletas, aplicou o cartão vermelho direto para o atleta Célio Rosa por dar um ponta pé acima do joelho de seu adversário; que o atleta teve atendimento médico; com relação ao 2º atleta Sr. Diego Maia informou que o lance foi um carrinho lateral desferido por este atleta que atingiu o tornozelo de seu adversário; que essa foi a 1^a partida que fez do Ceres, não tendo, portanto tido qualquer contato anterior com o denunciado.

Perguntado pelo auditor Dr. Daniel Portugal, se sentiu a sua integridade física ameaçada, respondeu que sim, sendo que a mesma só não foi consumada tendo em vista os policiais militares que se encontravam no local, interpuseram-se ao denunciado não permitindo a consumação do fato.

Depoimento do diretor da Comissão de Arbitragem; Sérgio Cristiano Nascimento

RG: 04015282-9

Perguntado pelo Relator Dr. José Carlos, respondeu:

Que o depoente informou que é de praxe, a partir de algum tempo, a participação do Técnico de arbitragem ao longo dos jogos;

Que além de confirmar o que já está acima colocado, em relação ao árbitro da partida, informou que o denunciado se manifestou dizendo que não temia ter seu nome colocado na súmula para posterior julgamento posterior do Tribunal do TJD; com relação a invasão do vestiário dos árbitros, a ameaça feita pelo denunciado, confirmou o que

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

disse o árbitro; que confirmou a tentativa do denunciado de adentrar no vestiário para agredir os integrantes da comissão de arbitragem, no que foi contido pelo policiamento; o denunciado avisou que os esperaria a saída para cumprir o que prometera; que quando a comissão de arbitragem saiu do vestiário, o denunciado estava no portão do alambrado a espera deles, e que diante do efetivo policial, ele se limitou a ameaçá-los informando que iria procurá-lo e que sua intenção era matar tanto o depoente quanto o árbitro da partida; além dessas informações corroborou todas as demais informações dadas pelo árbitro, apesar de não estar assistindo ao depoimento deste.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$1.000,00(mil) reais por infração(duas) totalizando R\$2.000,00(dois) mil reais e suspensão de 30(trinta) dias por cada infração (duas) totalizando 60(sessenta) dias, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD, por unanimidade de votos absolvido quanto á imputação do art. 243-D do CBJD e por unanimidade de votos, multado em R\$2.000,00(dois) mil reais por cada infração (três) totalizando R\$6.000,00(seis) mil reais e suspensão de 180(cento e oitenta dias) referente às 3(três) infrações quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 4º denunciado em 5(cinco) partidas quanto á imputação do art. 254 do CBJD e por unanimidade de votos suspenso em 4(quatro) partidas e aplicada multa de R\$100,00(cem) reais quanto á imputação do art. 243-F §1º e aplicada multa de R\$200,00 (duzentos) reais para a Associação quanto à imputação do Art. 243-F §1º c/C 258 D do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

5)Processo: nº 644/10

Denunciado: João Carlos Silva Santos (Atleta do ESPROF AFC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC X ESPROF AFC

Categoria: Estadual – série A

Data jogo: 09/05/2010

Representante legal do denunciado: Defesa do Esprof AFC (ausente)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto á imputação do art. 254 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

6)Processo: nº 645/10

1º)Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Atlético Rio FC X EC Rio São Paulo

Categoria: Juvenil – série A

Data jogo: 09/05/2010

Representante legal dos denunciados: Defesa do EC São Paulo
(ausente)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto á imputação do art. 254 do CBJD.

7)Processo: nº 646/10

1º)Denunciado: Tainan Dias (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Duque Caxiense FC(ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º)Denunciado: Três Rios FC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Três Rios FC

Categoria: Profissional – série C

Data jogo: 09/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Duque Caxiense FC) e defesa do Três Rios FC (ausente)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto á imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$600,00(seiscentos)reais quanto á imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$600,00 (seiscentos) reais, quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

8)Processo: nº 647/10

1º)Denunciado: ESPROF/FURACÃO ATLÉTICO FC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: EC Marinho (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Esprof Furacão AFC X EC Marinho

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 09/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr .Luiz Moraes (ausente)

Auditor relator: Dr.Herbert Cohn

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$300,00(trezentos) reais, quanto á imputação do art. 191 III do CBJD. Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

9)Processo: nº 648/10

1º)Denunciado: Luiz Gustavo Barroso Gomes (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Juventus FC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º)Denunciado: Barra Mansa FC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Juventus FC X Barra Mansa FC

Categoria: Série C-Profissional

Data jogo: 09/05/2010

**Representante legal do denunciado: Dr .Pedro Diniz(Juventus FC) e
defesa do Barra Mansa FC (ausente)**

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto á imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

10)Processo: nº 649 /10

1º)Denunciado: Mauricio F. da Silva Junior (Atleta do Angra dos Reis)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Elias Degaspery Silva Filho(Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Antonio Augusto Ferreira Pinto Junior(Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A §1º I do CBJD

4º)Denunciado: Leandro Assumpção da Silva (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Bonsucesso FC

Categoria:Série B - Estadual

Data jogo: 09/05/2010

**Representante legal do denunciado: Dr .Pedro Diniz (Bonsucesso FC)
e defesa do Angra dos Reis (ausente)**

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Depoimento do Atleta Antonio Augusto Ferreira Pinto Junior
RG:11.018.139-3**

O Relator como os demais membros da comissão, tendo em vista a prova de vídeo apresentada, não tiveram perguntas a produzir assim como o seu defensor.

Resultado: A defesa do Bonsucesso apresentou prova de vídeo que foi aceita pelo Relator.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 1º denunciado suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto á imputação do Art. 254 do CBJD e multado em R\$200,00(duzentos) reais quanto à imputação do Art. 254 c/c 258-D do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto a imputação do Art. 254-A §1º do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, absolvido o 4º denunciado quanto á imputação do Art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Herbert Cohn e Dr. Daniel Portugal que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do Art. 254 para o Art. 250 do CBJD.

11)Processo: nº 650/10

1ºDenunciado: Bonsucesso FC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC Angra dos Reis X Bonsucesso

Categoria: Série B- Juniores

Data jogo: 10/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr .Pedro Diniz

Auditor relator: Dr.Herbert Cohn

Resultado: Foi apresentada prova documental que foi aceita pelo relator.

Baixado o processo para a Secretaria oficial a Ferj, através do seu Departamento Técnico se foi mandada condução conforme E-mail da Ferj, para o jogo designado para o dia 10/05/2010 .

12)Processo: nº 660/10

1ºDenunciado: EC São João da Barra (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Juventus FC X EC São João da Barra

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 09/05/2010

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor relator: Dr.Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos aplicada pena de advertência ao denunciado quanto á imputação do Art. 191 III do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) Processo: nº 519/10

1º) Denunciado: Liga Desp. de Três Rios (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º) Denunciado: Liga Desp. de Paraíba do Sul (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Liga Desportiva de Três Rios X Liga Desportiva de Paraíba do Sul

Categoria: Ligas Sub-17

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Geverson Luiz Veríssimo(Liga Desp. de Três Rios) e defesa da Liga de Paraíba do Sul(ausente)

Resultado: O defensor da Liga Desportiva de Três Rios e Liga Desportiva e Paraíba do Sul, arguiram a Preliminar de que o referido processo deveria ser baixado para a Ferj, para que esta se pronunciasse a respeito dos fatos e se efetivamente as duas Ligas denunciadas participaram do referido campeonato

14) O procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20horas e 30 minutos.

Rio de janeiro, 08 de junho de 2010.

Dr. Jonei Garcia
Presidente da Comissão

Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ